

**Ministério da  
Mulher, da Família  
e dos Direitos Humanos**

**Secretária Nacional de  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa  
Coordenador- Geral:  
Eunice da Silva**

**Consultora:  
Janaina Machado Simões**

**PRODUTO 1**

**Direitos Fundamentais e Efetivação das  
Políticas Públicas para a população  
idosa: moradia, transporte, cultura,  
esporte e lazer**



**Rio de Janeiro  
2019**

## IDENTIFICAÇÃO

Consultora: Janaína Machado Simões

Número do Contrato: Contrato SA – 1827/2019 n.º 567114

Código e Nome do Projeto: PRODOC 914BRZ3010 – *Fortalecimento de mecanismos de participação social*

Coordenador Responsável: Eunice da Silva

Data / Local: .Rio de Janeiro, .12 de novembro de 2019.

Resumo:

Título do Produto: Produto 1: Documento técnico contendo, texto analítico para o Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, sobre o tema: **“Direitos Fundamentais e Efetivação das Políticas Públicas para a população idosa: moradia, transporte, cultura, esporte e lazer”**

### Aprovação

Aprovado por:

(assinatura) em / /

(Carimbo)



# INDICE

1. INTRODUÇÃO .....	04
2. MARCO TEÓRICO .....	06
3. METODOLOGIA .....	15
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
6. REFERÊNCIAS.....	33



## 1- INTRODUÇÃO

O número global de pessoas idosas – com 60 ou mais anos de idade – está projetado para aumentar para 1,4 bilhão em 2030 e 2,1 bilhões em 2050, quando todas as regiões do mundo, exceto a África, terão quase um quarto ou mais de suas populações com 60 anos de idade ou mais (ONU, 2019). Globalmente, a população

com 60 anos ou mais está crescendo mais rápido que todos os grupos etários mais jovens, a uma taxa de cerca de 3% por ano (ONU, 2019).

Globalmente, o número de pessoas com 80 anos ou mais deverá triplicar em 2050, passando para 425 milhões em 2050 e para 2100, deverá aumentar para 909 milhões (ONU, 2019). As pessoas idosas têm, cada vez mais, sido vistas como contribuintes para o desenvolvimento, e suas habilidades para melhorar suas vidas e suas sociedades devem ser transformadas em políticas e programas em todos os níveis (ONU, 2019).

A questão central é que, atualmente, 64% de todas as pessoas idosas vivem em regiões menos desenvolvidas – um número que deverá aproximar-se de 80% em 2050 (ONU, 2019). Sabe-se que hoje há no Brasil aproximadamente 20 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e que em 2025 esse número chegará a 32 milhões, passando a ocupar o 6º lugar no mundo em número de idosos (BRASIL, 2013). Pesquisas indicam que em 2050, provavelmente, o número de pessoas idosas será maior ou igual ao de crianças e jovens de 0 a 15 anos e o impacto dessa nova condição demográfica é imenso e o desafio, portanto, considerável (BRASIL, 2013).

Diante disso, pensar em políticas públicas que tenham atenção especial a essas novas condições demográficas e que entendam o Idoso a partir de seus desafios e potencialidades é fundamental para o desenvolvimento do país. Nesse sentido o presente estudo tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, tendo como foco os temas de moradia, transporte, cultura, esporte e lazer. Para isso, é realizada uma discussão sobre a natureza das políticas públicas e sua implementação, posteriormente são indicadas as bases metodológicas do texto, seguido da apresentação e discussão sobre as políticas públicas brasileiras voltadas para o Idoso e por fim, as considerações finais, com proposições para a área.

## 2 – MARCO TEÓRICO

### 2.1 Políticas Públicas

Souza (2006) apresenta política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. Para a autora, formular políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos fazem a tradução de seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Ao longo do seu estudo, Souza (2006) apresenta alguns dos principais modelos de Políticas Públicas:

- Tipologia de Theodor Lowi (1964; 1972): contempla a) políticas distributivas, decisões tomadas pelo governo, que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo; b) políticas regulatórias, que são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse; c) políticas redistributivas, que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais, e ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais; e, d) políticas constitutivas, que lidam com procedimentos.
- Política Pública como um processo incremental de Lindblom (1979), Caiden e Wildavsky (1980) e Wildavisky (1992): na qual recursos governamentais para um programa, órgão ou uma dada política pública não partem do zero e sim, de decisões marginais e incrementais que desconsideram mudanças políticas ou mudanças substantivas nos programas públicos.
- O Ciclo de Política Pública: entende a política pública como um ciclo deliberativo, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado. O ciclo da política pública possui os

seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. Esta abordagem enfatiza sobretudo a definição de agenda. Algumas vertentes do ciclo da política pública focalizam mais os participantes do processo decisório, e outras, o processo de formulação da política pública. À pergunta de como os governos definem suas agendas, são dados três tipos de respostas. A primeira focaliza os problemas, a segunda resposta focaliza a política propriamente dita, ou seja, como se constrói a consciência coletiva sobre a necessidade de se enfrentar um dado problema, a terceira resposta focaliza os participantes, que são classificados como visíveis, ou seja, políticos, mídia, partidos, grupos de pressão, etc. e invisíveis, tais como acadêmicos e burocracia. Segundo esta perspectiva, os participantes visíveis definem a agenda e os invisíveis, as alternativas.

- O modelo “garbage can” de Política Pública: o modelo “lata de lixo” foi desenvolvido por Cohen, March e Olsen (1972), no qual escolhas de políticas públicas são feitas como se as alternativas estivessem em uma “lata de lixo”, com vários problemas e poucas soluções. As soluções não seriam detidamente analisadas e dependeriam do leque de soluções que os decisores têm no momento. As organizações constroem as preferências para a solução dos problemas - ação - e não, as preferências. A compreensão do problema e das soluções é limitada, e as organizações operam em um sistema de tentativa e erro. Esta abordagem foi aplicada por Kingdon (1984), combinando também elementos do ciclo da política pública, em especial a fase de definição de agenda, constituindo o que se classifica como um outro modelo, o de multiple streams , ou “múltiplas correntes”.
- Modelo de Coalizão de defesa: o modelo da coalizão de defesa, de Sabatier e Jenkins-Smith (1993), discorda da visão da política pública trazida pelo ciclo da política e pelo garbage can por sua escassa capacidade explicativa sobre por que mudanças ocorrem nas políticas públicas. Para os autores, a política pública deveria ser concebida como um conjunto de subsistemas relativamente estáveis, que se articulam com os acontecimentos externos, os quais dão os parâmetros

para os constrangimentos e os recursos de cada política pública. Dessa forma, cada subsistema que integra uma política pública é composto por um número de coalizões de defesa que se distinguem pelos seus valores, crenças e idéias e pelos recursos de que dispõem.

- O Modelo de Arenas Sociais: entende a política pública como uma iniciativa dos chamados empreendedores políticos ou de políticas públicas. Logo, para que uma determinada circunstância ou evento se transforme em um problema, é preciso que as pessoas se convençam de que algo precisa ser feito. É quando os policy makers do governo passam a prestar atenção em algumas questões e a ignorar outras. Existiriam três principais mecanismos para chamar a atenção dos decisores e formuladores de políticas públicas: (a) divulgação de indicadores que desnudam a dimensão do problema; (b) eventos tais como desastres ou repetição continuada do mesmo problema; e (c) feedback, ou informações que mostram as falhas da política atual ou seus resultados medíocres. Esses empreendedores constituem a comunidade de especialistas, pessoas que estão dispostas a investir recursos variados esperando um retorno futuro, dado por uma política pública que favoreça suas demandas. Eles são cruciais para colocar o problema na agenda pública. Esses empreendedores em geral constituem redes sociais, que envolvem contatos, vínculos e conexões que relacionam os agentes entre si e não se reduzem às propriedades dos agentes individuais. As instituições, a estrutura social e as características de indivíduos e grupos são cristalizações dos movimentos, trocas e “encontros” entre as entidades nas múltiplas e intercambiantes redes que se ligam ou que se superpõem.
- Modelo do “equilíbrio interrompido”: elaborado por Baumgartner e Jones (1993), é baseado em noções de biologia e computação. Da biologia veio a noção de “equilíbrio interrompido”, isto é, a política pública se caracteriza por longos períodos de estabilidade, interrompidos por períodos de instabilidade que geram mudanças nas políticas anteriores. Da computação e dos trabalhos de Simon, vem a noção de que os seres humanos têm capacidade limitada de processar informação, daí por que as questões se processam paralelamente e

não, de forma serial, ou seja, uma de cada vez. Os subsistemas de uma política pública permitem ao sistema político-decisório processar as questões de forma paralela, ou seja, fazendo mudanças a partir da experiência de implementação e de avaliação, e somente em períodos de instabilidade ocorre uma mudança serial mais profunda. Fundamental ao modelo é a construção de uma imagem sobre determinada decisão ou política pública (policy image), e a mídia teria papel preponderante nessa construção.

- Modelos influenciados pelo “novo gerencialismo público” e pelo ajuste fiscal: novos formatos foram introduzidos nas políticas públicas, voltados para a busca de eficiência, que passou a ser vista como o principal objetivo de qualquer política pública, aliada à importância do fator credibilidade e à delegação das políticas públicas para instituições com “independência” política. O elemento credibilidade das políticas públicas também ganhou importância, ou seja, a prevalência de regras pré-anunciadas seria mais eficiente do que o poder discricionário de políticos e burocratas. O fator credibilidade passou a ser fundamental para políticas como a monetária, mas também influenciou o novo desenho das políticas públicas em geral. Concorrendo com a influência do “novo gerencialismo público” nas políticas públicas, existe uma tentativa, em vários países do mundo em desenvolvimento, de implementar políticas públicas de caráter participativo. Impulsionadas, por um lado, pelas propostas dos organismos multilaterais e, por outro, por mandamentos constitucionais e pelos compromissos assumidos por alguns partidos políticos, várias experiências foram implementadas visando à inserção de grupos sociais e/ou de interesses na formulação e acompanhamento de políticas públicas, principalmente nas políticas sociais. No Brasil, são exemplos dessa tentativa os diversos conselhos comunitários voltados para as políticas sociais.

Cabe ressaltar que para O’Toole Jr (2010, p.230) *“a implementação de políticas requer que as instituições arquem com o ônus de transformar tentativas de políticas gerais em um leque de regras, rotinas e processos sociais que possam*

*converter intenções políticas em ação*”. O autor afirma que as relações interorganizacionais são elementos cruciais para o processo de implementação de políticas públicas. O’Toole Jr (2010) explica que a implementação de políticas públicas é um processo complexo estruturalmente, principalmente pelas seguintes razões:

(a) verifica-se um crescente volume de programas públicos elaborados para atender valores múltiplos;

(b) a expansão das pautas governamentais pode resultar em conflitos jurisdicionais, sobreposições e eventuais desavenças;

(c) cada vez mais, crescem as demandas para que os governos abordem problemas que não podem ser claramente classificados como pertencentes a este ou àquele nicho; e,

(d) para governos que enfrentam insuficiências orçamentárias, as respostas para problemas novos e urgentes, em geral, adquirem a forma de “mandatos”, fazendo com que departamentos, governos ou mesmo terceiros obedeçam a certas ordens.

Ainda para O’Toole Jr (2010), a criação de políticas de implementação bem-sucedidas requer a indução à cooperação e até mesmo à coordenação entre atores interdependentes diante de possíveis impedimentos. Dessa forma, os incentivos para planejar ações, segundo o autor, são a autoridade, o interesse comum e a troca.

Dessa forma, segundo Capano (2009), a partir deste ponto de vista, as políticas:

(a) são arenas de poder, o que significa que eles são o contexto no qual os atores se comportam *selfinterested* a fim de manter, ou aumentar, seu próprio poder, recursos ou benefícios;

(b) são as instituições, o que significa que eles são historicamente enraizadas e cheias de regras formais historicamente estabelecidas, de interações, rotinas, mapas cognitivos e valores;

(c) são fóruns de representações em que as ideias diferentes sobre o que deve ser feito e quais os valores devem ser prosseguidos são

desenvolvidos e interagem, e freqüentemente entram em conflito uns com os outros;

(d) devem ser os alvos da influência das instituições políticas, o que significa que eles estão constantemente submetidos à intervenção das instituições políticas; e,

(e) são conjuntos de relações em rede, por vezes, fortemente institucionalizada, entre os atores políticos diversos (grupos de interesse, os movimentos sociais, partidos políticos, peritos, etc) e as instituições políticas.

Além disso, segundo Gray (2007) isso implica que as políticas que são produzidas e se desenvolvem a partir de escolhas políticas que são feitas por atores circunscritos dentro dos limites estruturais. Dessa forma, Meyers e Vorsanger (2010) resgatam Michel Lipsky para apresentar o conceito de “burocratas de nível de rua”, definindo-os como “servidores públicos que interagem diretamente com os cidadãos no cumprimento de suas tarefas e que têm grande discricão na execução de seu trabalho” (op. cit, p.249). As autoras afirmam que esses servidores ocupam uma posição de influência única no processo de implementação de políticas públicas, já que:

Devido a sua posição na interface entre os cidadãos e o Estado, os burocratas de nível de rua têm oportunidades significativas de influenciar a execução das políticas públicas. Os trabalhadores de linha de frente são responsáveis por muitas das atividades centrais dos órgãos públicos, desde a determinação da elegibilidade do programa à alocação de benefícios, o julgamento de conformidade com as normas, a imposição de sanções e a isenção de penalidades a indivíduos e empresas. Essas atividades de linha de frente formam o núcleo técnico de muitas organizações públicas (MEYERS E VORSANGER, 2010, p.250).

A complexidade da construção e desenvolvimento das políticas públicas é agravada pelas características contextuais. Radin (2010, p. 598-599) aponta algumas características do cenário do setor público no início do século XXI: (a) fronteiras de políticas mutáveis; (b) percepções inconstantes sobre o papel do governo; (c).

interdependência entre níveis de governo; (d) interdependência entre público e privado; e, (e) foco no desempenho.

Nesse contexto, o debate sobre a questão público-privado também aparece como um elemento importante de análise. De acordo com Lynn Jr. (2010, p.30), as diferenças entre a gestão pública e a gestão privada estão pautadas nos seguintes argumentos:

(1) o interesse público difere do privado; (2) as autoridades públicas, por exercerem o poder soberano do Estado, devem necessariamente atender aos valores democráticos em detrimento dos interesses de qualquer grupo ou material em particular; e, (3) a Constituição exige o tratamento igualitário das pessoas e descarta o tipo de seletividade que é essencial para sustentar a lucratividade.

Christensen et al (2007) apontam que a abordagem da teoria de organização para o setor público pressupõe que não se pode compreender o conteúdo das políticas públicas e tomada de decisão nas organizações públicas, sem analisar a organização e os modos de funcionamento da administração pública. Os elementos centrais do argumento de apoio à concepção de que os organismos públicos e privados são fundamentalmente diferentes em aspectos-chave são, em primeiro lugar, que o interesse público difere dos interesses privados, uma vez que o setor público deve-se considerar um amplo conjunto de normas e valores. Muitas considerações devem ser pesados contra os outros, e considerações democrática, os valores constitucionais e do bem-estar público é dado muito mais peso em organizações públicas do que em organizações privadas. Em segundo lugar, os líderes das organizações públicas são responsáveis perante os cidadãos e eleitores, em vez de grupos especiais. Terceiro, as organizações públicas necessitam de uma maior ênfase na abertura, transparência, igualdade, imparcialidade e previsibilidade. (CHRISTENSEN ET AL, 2007)

Já Bryner (2010, p.315) afirma que *“a administração é política: escolhas políticas são endêmicas à administração e é preciso compreender que as burocracias públicas estão aninhadas no interior de uma rede de atores políticos”*.

Segundo Nabatchi (2020) as tendências para o futuro (2020) é que as teorias na área pública, além de ajudar a resolver os problemas sociais modernos, desenvolvendo a teoria e a compreensão do público também ajudarão a revigorar noções e percepções de cidadania, a de forma a permitir que o campo pense a política em termos de racionalidade substantiva, civitas, cidadania e comunidade.

Quando se fala em participação social e cidadania, para Tenório e Rozenberg (1997), está sendo discutida a apropriação pelos indivíduos do direito de construção democrática do seu próprio destino. Assim, de acordo com os autores, sua concretização passaria pela organização coletiva dos participantes – possibilitando desde a abertura de espaços de discussão dentro e fora dos limites da comunidade até a definição de prioridades –, pela elaboração de estratégias de ação e pelo estabelecimento de canais de diálogo com o poder público. O desafio de construir uma cidadania ativa, segundo Jacobi (2001), é elemento determinante para a consolidação de sujeitos-cidadãos, com direitos e deveres, convictos da necessidade de abertura de novos espaços de participação. Tal convicção é essencial para se romper com a lógica que os mantém excluídos e dependentes das formas tradicionais e dominantes na conjuntura política brasileira

Já para Dupas (2005), as organizações da sociedade civil contemporânea ocupam espaços vazios deixados pelo Estado. De acordo com o autor, “essa nova sociedade civil constitui uma trama diversificada de atores coletivos, autônomos e espontâneos que tentam mobilizar a opinião pública para ventilar e problematizar questões específicas apresentadas como de interesse geral” (op.cit. p. 181)

Kliksberg (2001) resgata algumas orientações do PNUD em torno de reformas para alcançar um “Estado social inteligente”: (a) o serviço público para todos como meta central; (b) a criação de uma institucionalidade social forte e eficiente; (c) a montagem de um sistema de informações para o desenho e monitoramento das políticas sociais; (d) a gestão interorganizacional dos programas sociais; (e) a descentralização das funções, responsabilidades e recursos para estados e municípios na política social; (f) a participação comunitária para renovar a institucionalidade social; (g) a construção de redes inter-sociais, com organizações

da sociedade civil; (h) a transparência e a busca pelo fim da corrupção; e, (i) o enfoque na gerencia social, onde participação, descentralização e redes são centrais;



### 3 – METODOLOGIA

Tendo em vista que o presente estudo está situado no campo da Administração Pública, opta-se aqui por uma abordagem metodológica qualitativa. Segundo Flick (2004) as ideias centrais que sustentam a pesquisa qualitativa estão ligadas (a) à escolha adequada de métodos e teorias; (b) ao reconhecimento e à análise de das diferentes perspectivas dos participantes da pesquisa; (c) às reflexões do pesquisador sobre sua pesquisa como parte do processo de construção do conhecimento; e, (d) à variedade de abordagens e métodos de pesquisa qualitativa.

Flick (2004) também resgata Toulmin (1990) para elencar algumas tendências para a pesquisa qualitativa. Duas delas estão diretamente ligadas à proposta de delineamento de pesquisa aqui apresentada (op. Cit. p.28):

- o retorno ao local, que encontra sua expressão no estudo de sistemas do conhecimento, práticas e experiências, novamente no contexto daquelas tradições e formas de vidas (locais) nas quais estão fixados, em vez de presumir e tentar testar sua validade universal; e,
- o retorno ao oportuno, manifesto na necessidade de dispor os problemas a serem estudados e as soluções a serem desenvolvidas dentro de um contexto temporal ou histórico, e de descrevê-los neste contexto e explicá-lo a partir dele.

O foco do presente texto corresponde às políticas públicas para a pessoa idosa. Para tal foi realizada pesquisas de caráter bibliográfico e documental. Segundo May (2004) os documentos possuem o potencial de informar e estruturar as decisões tomadas pelas pessoas, podendo ser lidos como a sedimentação das práticas sociais. O autor afirma que eles podem representar aspirações e interesses, além de descrever relações sociais e lugares dos momentos históricos aos quais se referem.

Os documentos, segundo May (2004) também permitem ver questões novas que podem remeter o pesquisador a uma interrogação de aspectos do passado que estavam ocultos. Segundo o autor, são fontes de pesquisa documental: leis, relatórios,

registros governamentais, debates, discursos políticos. Para o tratamento de dados foi realizada uma análise interpretativa com base na teoria.



## 4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pessoa idosa pode ser inserida na sociedade de maneira qualificada, assumir papéis relevantes e, por que não, reiniciar um novo ciclo de trabalho (BRASIL, 2013). Diante disso, segundo Fernandes (2012), o desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque na agenda de organizações internacionais de saúde com relação à proposição de diretrizes para nações que ainda precisam implantar programas sociais e assistenciais para atender às necessidades emergentes desse grupo populacional.

A ONU tem papel preponderante nessas discussões. A primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em 1982, que produziu o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, foca em assuntos como saúde e nutrição, proteção de consumidores idosos, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, segurança de renda e emprego, educação e a coleta e análise de dados de pesquisa (ONU, 2019). Além disso, o programa das Nações Unidas para o envelhecimento do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) busca promover as três áreas prioritárias do Plano de Ação Internacional de Madrid para o Envelhecimento (MIPAA): pessoas idosas e desenvolvimento; promoção da saúde e bem-estar na velhice; e criação de um ambiente de vida propício e favorável (ONU, 2019).

Em 1991, a Assembleia Geral adotou o Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas, enumerando 18 direitos das pessoas idosas – em relação à independência, participação, cuidado, auto-realização e dignidade e, no ano seguinte, a Conferência Internacional sobre o Envelhecimento reuniu-se para dar seguimento ao Plano de Ação, adotando a Proclamação do Envelhecimento (ONU, 2019), declarando 1999 o Ano Internacional do Idoso. Já a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento foi realizada em Madrid, com o objetivo de desenvolver uma política internacional para o envelhecimento para o século XXI, sendo adotada a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madrid (ONU, 2019).

Segundo a ONU, o Plano de Ação pedia mudanças de atitudes, políticas e práticas em todos os níveis para satisfazer as enormes potencialidades do envelhecimento no século XXI, especialmente para dar prioridade às pessoas mais velhas e desenvolvimento, melhorando a saúde e o bem-estar na velhice, e assegurando habilitação e ambientes de apoio (ONU, 2019). Cabe destacar que em maio de 2014, o Conselho de Direitos Humanos nomeou o primeiro Especialista Independente no usufruto de todos os direitos humanos por pessoas idosas (ONU, 2019).

Por fim, como parte dos esforços internacionais para fortalecer os direitos das pessoas idosas e reconhecendo o impacto que as novas tecnologias causarão a elas, em 2018, foi adotada a Declaração de Viena sobre os Direitos Humanos das Pessoas Idosas (ONU, 2019). Uma vez que a digitalização e as ferramentas tecnológicas podem servir como oportunidade para ajudá-las a manter ou fortalecer suas capacidades e permitir que vivam de maneira autônoma, independente e digna, devendo-se garantir que essas oportunidades não se tornem desafios e que as pessoas idosas possam se beneficiar completamente das tecnologias (ONU, 2019).. Nesse sentido, elas devem participar na elaboração, fornecimento e monitoramento destas, sendo a Declaração um importante passo para articular o pedido por mais proteção aos direitos dessa parte da população muitas vezes sem voz e invisível (ONU, 2019).

A discussão internacional influencia diretamente a construção das políticas públicas para o Idoso no contexto brasileiro. Diante disso, é apresentado no Quadro 1, a seguir, os principais Marcos Legais e Institucionais que impactaram nesse processo.

<b>Ano</b>	<b>Marcos Legais e Institucionais</b>
1974	Por meio da Lei nº 6.179, foi criada a Renda Mensal Vitalícia, através do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e de decretos, leis, portarias, referentes, principalmente, à aposentadoria.
1977	Foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), (Lei nº 6.439) integrando: o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, a Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, para unificar a assistência previdenciária.
1982	Foi realizada a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU), em Viena, que traçou as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, publicado em Nova York em 1983. Esse Plano de Ação almejou sensibilizar os governos e sociedades do mundo todo para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento. 1986 Foi realizada a 8ª Conferência Nacional de Saúde que propôs a elaboração de uma política global de assistência à população idosa.
1988	Foi promulgada a Constituição Cidadã – Constituição Federal, que destacou no texto constitucional a referência ao idoso. Essa foi, de fato, a primeira vez em que uma constituição brasileira assegurou ao idoso o direito à vida e à cidadania: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. - § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. - § 2º Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos(CF, art. 230, 1988).
1993	Foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93(11), que regulamenta o capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal, que garantiu à Assistência Social o status de política pública de seguridade social, direito ao cidadão e dever do Estado. A LOAS inverte a cultura tradicional dos programas vindos da esfera federal e estadual como pacotes, e possibilita o reconhecimento de contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Cita o benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 que é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
1994	Foi aprovada a Lei Nº 8.842/1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI)(3), posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 1.948/96.6, e cria o Conselho Nacional do Idoso. Essa Lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania. Estipula o limite de 60 anos e mais, de idade, para uma pessoa ser considerada idosa. Como parte das estratégias e diretrizes dessa política, destaca-se a descentralização de suas ações envolvendo estados e municípios, em parceria com entidades governamentais e não governamentais. A Lei em discussão rege-se por determinados princípios, tais como: assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, com a família, a sociedade e o Estado os responsáveis em garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral e o idoso não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, bem como deve ser o principal agente e o destinatário das transformações indicadas por essa política. E, por fim, cabe aos poderes públicos e à sociedade em geral a aplicação dessa lei, considerando as diferenças econômicas e sociais, além das regionais.
1999	Foi implantada a Política Nacional da Saúde do Idoso pela Portaria 1.395/1999 do Ministério da Saúde (MS) que estabelece as diretrizes essenciais que norteiam a definição ou a redefinição dos programas, planos, projetos e atividades do setor na atenção integral às pessoas em processo de envelhecimento e à população idosa. Essas diretrizes são: a promoção do envelhecimento saudável, a prevenção de doenças, a manutenção da capacidade

	funcional, a assistência às necessidades de saúde dos idosos, à reabilitação da capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos, o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais, e o apoio aos estudos e pesquisas. E ainda, tem a finalidade de assegurar aos idosos sua permanência no meio e na sociedade em que vivem desempenhando suas atividades de modo independente.
2002	Foi realizada a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid – Plano Internacional do Envelhecimento – que tinha o objetivo de servir de orientação às medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI. Esperava-se alto impacto desse plano nas políticas e programas dirigidos aos idosos, principalmente, nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Dessa feita, ele foi fundamentado em três princípios básicos: 1) participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento, na força de trabalho e na erradicação da pobreza; 2) promoção da saúde e bem-estar na velhice; e 3) criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento.
2003	Foi realizada a Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe, no Chile, na qual foram elaboradas as estratégias regionais para implantar as metas e objetivos acordados em Madrid. Foi recomendado aos países que, de acordo com suas realidades nacionais, propiciassem condições que favorecessem um envelhecimento individual e coletivo com seguridade e dignidade. Na área da saúde, a meta geral foi oferecer acesso aos serviços de saúde integrais e adequados à necessidade do idoso, de forma a garantir melhor qualidade de vida com manutenção da funcionalidade e da autonomia.
2003	No Brasil, entra em vigor a Lei nº 10.741, que aprova o Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos assegurados aos idosos. Esse é um dos principais instrumentos de direito do idoso. Sua aprovação representou um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Madri.
2004	Entra em vigor o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004 – Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências.
2006	Foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual foram aprovadas diversas deliberações, divididas em eixos temáticos, que visou garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI(12).
2009*	Foi realizada a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com a proposta temática de Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
2010*	Entra em vigor a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
2011*	Foi realizada a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com a proposta temática: O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil.
2016*	Foi realizada a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com a proposta temática: Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa
2018*	Entra em vigor o Decreto nº 9.494, de 6 de setembro de 2018 - Altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Quadro 1. Marcos Legais e Institucionais das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Fonte: Adaptado de Fernandes (2012, p. 1497).\* Complementado pela autora.

A adoção de tais marcos legais e institucionais reflete as mudanças na dinâmica da população idosa no país. De acordo com Andrade et al. (2013), outro

fator preponderante é que o acelerado processo de envelhecimento brasileiro vem acontecendo em meio a sérias dificuldades de expansão do sistema de proteção social para todos os grupos etários, em particular para os idosos, situação que também difere do ocorrido nos países desenvolvidos.

Cabe destacar que algumas políticas específicas são importantes para a trajetória das políticas públicas voltadas para a Pessoa Idosa. Dentre a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

- **Política Nacional do Idoso**

A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (BRASIL, 1994). A Política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994):

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Além disso, constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994):

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Cabe também destacar algumas especificidades quanto às questões relacionadas Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer (BRASIL, 1994):

- estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- incluir nos programas de assistência ao idosos formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

- garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

- **Estatuto Idoso**

Outra política importante no contexto nacional diz respeito ao Estatuto do Idoso. Segundo o documento, o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, e é dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Nesse sentido, a garantia desses direitos está determinada na legislação com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 –, considerada uma das maiores conquistas da população idosa brasileira. (BRASIL, 2013)

O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cabendo destacar os seguintes artigos do referido documento (BRASIL, 2013):

Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Art. 3.º É obrigação da família, da

comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Art. 4.º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Sobre as questões relacionadas à Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2013) estabelece que:

- Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.
- Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.
- § 1.º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.
  - § 1.º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
  - § 2.º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.
  - § 3.º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem

como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

- Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.
- Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n.º 8.842, de 1994.
  - Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento
- Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
  - I - preservação dos vínculos familiares;
  - II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
  - III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
  - IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
  - V - observância dos direitos e garantias dos idosos;
  - VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.
- Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

- Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

- Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

- Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

- Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

- Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1.º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2.º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

- Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

- Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por

cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

- Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.
- Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Por fim, outro importante instrumento para a construção das políticas para a Pessoa Idosa, diz respeito aos debates e resoluções tomadas nas Conferências Nacionais. Na IV Conferência Nacional do Idoso, última conferência realizada no Brasil, as seguintes propostas relacionadas ao temas Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer foram aprovadas:

- Alterar o Estatuto do Idoso (inciso I, art. 38) para ampliar o percentual de 3% para 10% de reserva das vagas das unidades habitacionais residenciais urbanas e rurais para atendimento às pessoas idosas respeitando a Lei Brasileira de Inclusão (para construção);
- Alterar o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) ampliando o número de vagas gratuitas de dois para quatro nos transportes interestaduais e intermunicipais;
- Destinar ao fundo do idoso o percentual de 2% da arrecadação das loterias estaduais e federal, dos eventos esportivos, dos shows e do IOF;
- Fomentar a criação de fóruns permanentes, assegurando a discussão sobre os direitos previstos na legislação vigente, a respeito da população idosa (na área da educação, assistência social, segurança pública, direitos humanos, cultura, trabalho, habitação, previdência social, questão de gênero, saúde, justiça e Ministério Público), concentrando o resultado dessas discussões no Observatório da Política Nacional do Idoso.

Diante disso, compreender o contexto, a trajetória e as principais políticas voltadas para o Idoso é essencial para a construção e reformulação de propostas futuras que viabilizem a transformação do cotidiano dessa parte da população que cada vez mais impacta no desenvolvimento do país.



## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

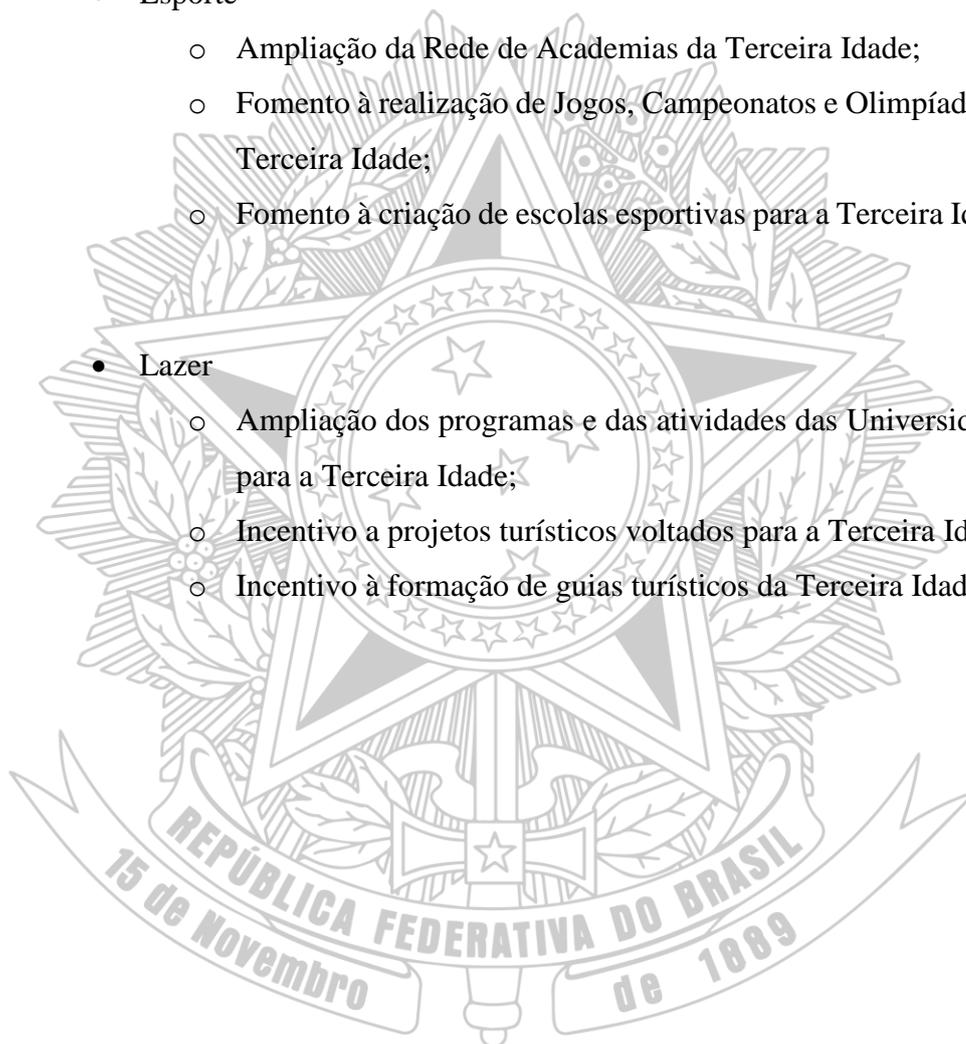
Tendo em vista a discussão anteriormente apresentadas são estabelecidas aqui algumas propostas orientadoras para a construção de políticas públicas e meios de efetivação dessas, assim como sugestões de melhorias e implementação de políticas que já existentes dentro dos temas de moradia, transporte, cultura, esporte e lazer ou que nestes possam promover impactos:

- **Aspectos estratégicos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa:**
  - Fomento para a realização de Conferências setoriais, municipais, estaduais e nacionais, com a participação de representantes do Estado, Iniciativa Privada e da Sociedade Civil;
  - Fomento à criação de Comissão Especiais para a questão do Idoso na esfera legislativa municipal, estadual e federal;
  - Fomento à realização de Audiências Públicas sobre a questão do Idoso no legislativo municipal, estadual e federal;
  - Fomento à criação na esfera judiciária de espaços específicos nos Juizados Especiais para o atendimento ao Idoso;
  - Estímulo à criação de Fóruns Permanentes Regionais por meio de parcerias com entidades representativas e universidades;
  - Apoio para a implementação e a manutenção de Observatórios Locais e Regionais sobre a questão do Idoso;
  - Estímulo às pesquisas com temáticas ligadas à questão do Idoso e às especificidades do Idoso no Contexto Rural.
  
- **Aspectos setoriais e temáticos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa:**
  - Saúde e Assistência Social:
    - Discussão sobre a legislação e a regulamentação da atividade do profissional Cuidador;
    - Formação e capacitação para cuidadores e profissionais da saúde especializados em idosos;

- Discussão sobre a ampliação de serviços voltados para a promoção da saúde mental do idoso; e,
- Discussão sobre a ampliação de políticas públicas voltadas para o idoso em situação de rua.
  
- Trabalho e Previdência Social:
  - Discussão sobre políticas públicas locais para a inserção do idoso no mercado de trabalho;
  - Fomento a programas de preparação e planejamento para a aposentadoria;
  - Estímulo à contratação de idosos por parte da Iniciativa Privada;
  - Realização de programas de sensibilização para o atendimento ao idoso em órgãos públicos ligados ao Trabalho e à Previdência Social;
  - Realização de programas informativos sobre o processo de Previdência Social para o idoso;
  
- Educação:
  - Fomento a programas de erradicação do analfabetismo por meio de parcerias com secretarias de educação municipais, estaduais e com universidades;
  - Incentivo à ampliação de programas de universidade para a terceira idade;
  - Fomento a políticas locais para a promoção da inclusão digital do idoso;
  - Discussão de estratégias voltadas para a inserção do idoso nos programas de educação para adultos; e,
  - Discussão de estratégias voltadas para a inserção do idoso nos programas de educação a distância.
  
- Segurança Pública:
  - Fomento a programas de prevenção à violência contra o idoso;

- Fomento à criação de programas especiais de atendimento à pessoa idoso junto aos diferentes tipos de polícia; e,
  - Fomento à criação de um programa especial de disque denúncia relacionado à violência contra o idoso.
- Moradia
    - Reorganização da regulamentação, da estrutura e da organização de Instituições de Longa Permanência para o Idoso;
    - Realização de parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a realização de projetos inovadores na área de moradia para a Pessoa Idosa;
    - Discussão sobre ações específicas para a criação de moradias temporárias para idosos em situação de rua;
    - Discussão sobre estratégias específicas para idosos em albergues para moradores em situação de rua.
  - Transporte
    - Fomento à melhoria da infraestrutura de transportes para o atendimento da pessoa idosa;
    - Parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana voltados para o Idoso;
    - Discussão sobre as políticas locais de transporte para idosos; e,
    - Fomento para a ampliação da rede de descontos e de gratuidade no transporte privado para idosos.
  - Cultura
    - Fomento a programas e projetos que promovam o idoso como produtor cultural;
    - Ampliação de programas para a formação artística de idosos;
    - Discussão sobre políticas locais para a formação de público idoso e para a democratização do acesso aos equipamentos culturais;

- Ampliação de estratégias de fomento ao consumo cultural do idoso;
  - Fomento à criação de programação de formação de público específicos para o idoso; e,
  - Fomento para a ampliação da rede de descontos e gratuidade para idosos em equipamentos culturais.
- Esporte
    - Ampliação da Rede de Academias da Terceira Idade;
    - Fomento à realização de Jogos, Campeonatos e Olimpíadas da Terceira Idade;
    - Fomento à criação de escolas esportivas para a Terceira Idade;
  - Lazer
    - Ampliação dos programas e das atividades das Universidades para a Terceira Idade;
    - Incentivo a projetos turísticos voltados para a Terceira Idade;
    - Incentivo à formação de guias turísticos da Terceira Idade;



## 6 – REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. M.; SILVA, E. L.; PINHEIRO, G. M. L.; MEIRA, E. C.; LIRA, L. S. S. P. Políticas públicas para pessoas idosas no Brasil: uma revisão integrativa. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 12, p. 3543-3552, Dec. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 70 p.

BRYNER, G. C. Organizações públicas e políticas públicas. In: PETER, B. Guy; PIERRE, Jon (Orgs). **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 2010.

CAPANO, G. (2009) 'Understanding Policy Change as an Epistemological and Theoretical Problem', **Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice**, 11: 1, 7— 31.

CHRISTENSEN, T., LÆGREID, P.; RONESS, P. G.; RØVIK, A. K.. **Organization Theory and the Public Sector**: instrument, culture and myth. Routledge, New York: 2007.

DUPAS, G. **Atores e poderes na nova ordem global**: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

FERNANDES, M. T. O.; SOARES, S. M. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 46, n. 6, p. 1494-1502, Dec. 2012.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2004.

GRAY, C. Commodification and Instrumentality in Cultural Policy. **International Journal of Cultural Policy**, Vol. 13, No. 2, 2007. 203-214.

JACOBI, P. R. Reflexões sobre as possibilidades de inovação na relação poder público – sociedade civil no Brasil. In: **Revista Organizações e Sociedade**. Salvador, v.8 – n 22 setembro/dezembro– 2001.

KLIKSBERG, B. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**: superando dogmas e convencionalismos. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LYNN JR., L. E. Gestão Pública. In: PETER, B. G.; PIERRE, J. (Orgs). **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 2010.

MAY, T. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEYERS, M. K.; VORSANGER, S. Burocratas de nível de rua e a implementação de políticas públicas. In: PETER, B. G.; PIERRE, J. (Orgs). **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 2010.

NABATCHI, T. The (Re)discovery of the Public in Public Administration. In: **Public Administration Review** 70, (December 2, 2010): s309-s311.

O' TOOLE JR, L. J. Relações Interorganizacionais no processo de implementação. In: PETER, B. G.; PIERRE, J. (Orgs). **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 2010.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. A ONU e as Pessoas Idosas. Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>. Acessado em 10 ago 2019.

RADIN, B. A. Os instrumentos da gestão intergovernamental. In: PETER, B. G.; PIERRE, J. (Orgs). **Administração pública**: coletânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, 2010.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, Dec. 2006.

TENÓRIO, F. G., ROZEMBERG, J. E.. Gestão Pública e Cidadania: metodologias participativas em ação. In: **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo: EAESP-FGV, v. 7, jun. 1997.